

## Gabinete do Secretário

### Resolução SEAP N.º 1.576

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no Protocolo n.º 19.841.247-3.

#### RESOLVE:

**Homologar** o resultado final do concurso público realizado pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, para o provimento de vagas no cargo de Professor de Ensino Superior, em conformidade com o Edital n.º 032/2022 – CPPS, de 06/09/2022, publicado no DOE n.º 11261, de 16/09/2022.

Curitiba, 15 de maio de 2023.

Elisandro Pires Frigo  
**Secretário de Estado da Administração e da Previdência**

Protocolo n.º 19.841.247-3  
EDBS



ePROTOCOLO



Documento: **RESOLUCAO\_1576\_P.198412473\_HOMOLOGACAORESULTADOFINAL\_PROFESSOR\_UNESPAR\_ED\_3222.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 15/05/2023 13:56.

Inserido ao protocolo **19.841.247-3** por: **Emília Domingos Bueno da Silva** em: 15/05/2023 13:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**c769f0fbacf8d548afb192ec2f650cdc.**

ano seguinte, em que as férias normais deixaram de ser usufruídas pelo servidor.

Parágrafo único. Prescrevem no mesmo período os saldos de férias não usufruídas, os quais devem constar obrigatoriamente no sistema de gerenciamento de férias.

Art. 6º O servidor exonerado, aposentado ou demitido faz jus ao pagamento de indenização pelo período de férias vencidas e não usufruídas, bem como à indenização proporcional referente ao período incompleto ou em que as férias foram usufruídas de forma parcial.

§ 1º O cálculo da indenização será feito na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias, tendo por base o mês em que ocorrer a vacância, acrescido do terço constitucional correspondente.

§ 2º Desde que não prescritos, deverão ser indenizados os saldos de férias decorrentes de período regularmente interrompido por necessidade de serviço e que não foram usufruídos pelo servidor.

Art. 7º O direito de férias do servidor efetivo nomeado para exercício de cargo em comissão acompanha o período aquisitivo referente ao cargo efetivo.

Art. 8º Os servidores efetivos alocados na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência que forem nomeados para exercício de cargo em comissão e que estejam à disposição de outros poderes ou esferas de governo, devem observar a regra de concessão de férias do local de destino.

Parágrafo único. Com o retorno do servidor ao órgão de origem, inicia-se a contagem do novo período aquisitivo de férias, aproveitando-se o período trabalhado antes da nomeação ou disposição.

Art. 9º O servidor terá suspenso o seu período aquisitivo de férias, reiniciando a contagem quando do retorno ao exercício do cargo efetivo, aproveitando-se o período de exercício anterior, nos seguintes casos:

I – licenciar-se para tratamento de saúde em pessoa da família, por período superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, compreendido no período de 24 meses;

II – for suspenso das atividades por pena disciplinar;

III – afastar-se em licença remuneratória para fins de aposentadoria;

IV – prisão preventiva.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

49833/2023

DESPACHO Nº 1110/2023

PROTOCOLO Nº 20.325.650-7

INTERESSADO: Rachiel Christini Secco

ASSUNTO: Revogação da Disposição Funcional – SESA x IAPAR

DATA: 15/05/2023

Trata-se de solicitação formulada pelo Secretário de Estado da Saúde para que seja revogado, a partir de 31/05/2023, o ato de prorrogação da disposição funcional exarado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11.312, de 05 de dezembro de 2022, da servidora Rachiel Christini Secco, RG n.º 9.478.098-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR com ônus para o órgão de origem até a data de 31.12.2023.

Considerando:

(i) o pedido do Titular do órgão de origem do servidor;

(ii) o disposto na Informação nº 245/2023 da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos – DSRH/DRH/SEAP.

**REVOGO** a disposição funcional nos termos solicitados.

Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

50382/2023

**Resolução SEAP N.º 1.576**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no Protocolo n.º 19.841.247-3.

RESOLVE:

**Homologar** o resultado final do concurso público realizado pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, para o provimento de vagas no cargo de Professor de Ensino Superior, em conformidade com o Edital n.º 032/2022 – CPPS, de 06/09/2022, publicado no DOE n.º 11261, de 16/09/2022.

Curitiba, 15 de maio de 2023.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo n.º 19.841.247-3

EDBS

50329/2023

**Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº. 050/2023**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição do Estado do Paraná, observada a Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, a Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, nos termos do Mandado Judicial – Autos Nº 0070200-37.2021.8.16.0014 e o contido no protocolado sob o nº 19.695.647-6,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º Retificar**, por força de decisão judicial, o anexo único da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 158 de 20 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 9872, em 25 de janeiro de 2017, que concedeu a Progressão Funcional por Capacitação Complementar, prevista no art. 31 da Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, conforme segue:

NOME	ID	RG	LF	CARGO	CLASSE	REF	A PARTIR DE
TIAGO SANTOS TELLES	263708	8.385.937-7	2	PESQUISADOR	B	5	09/02/2016

**Art. 2º Retificar**, por força de decisão judicial, o anexo único da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR Nº 142 de 30 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 11311, em 02 de dezembro de 2022, que concedeu a Progressão Funcional por Capacitação Complementar, prevista no art. 31 da Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, conforme segue:

NOME	ID	RG	LF	CARGO	CLASSE	REF	A PARTIR DE
TIAGO SANTOS TELLES	263708	8.385.937-7	2	PESQUISADOR	B	12	09/02/2020

**Art. 3º** Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Natalino Avance de Souza

Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

49886/2023